



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.424

de 08 de Junho de 1984.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA".

ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - "COMDEMA" - órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Botucatu em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental.

PARÁGRAFO ÚNICO - O COMDEMA ficará subordinado ao Gabinete do Chefe do Executivo para e com a organização administrativa da Prefeitura, gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades.

ARTIGO 2º - O COMDEMA tem por finalidade:-

- I - colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente do Município;
- II - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município, como colaboração à sua administração;
- III - promover e colaborar na execução, programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais do município;
- IV - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa do Meio Ambiente, à indústria, ao comércio, à agro-pecuária, e à comunidade;
- V - colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;
- VI - promover e colaborar na execução de um programa de Educação Ambiental a ser ministrado, obrigatoriamente, em toda a rede de ensino municipal;



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.424

de 08 de Junho de 1984.

- VII - manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;
- VIII - conhecer e prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.

ARTIGO 3º - O COMDEMA compor-se-á de 07 (sete) membros, a serem nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo um representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente do Poder Legislativo.

ARTIGO 4º - O COMDEMA terá um Presidente, na pessoa do próprio Prefeito Municipal, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelos seus pares.

ARTIGO 5º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos até o final da atual Administração.

ARTIGO 6º - O exercício das funções de membros do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

ARTIGO 7º - O COMDEMA manterá com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente.

ARTIGO 8º - O COMDEMA, sempre que cientificado de possíveis ações poluidoras, diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.

ARTIGO 9º - Para os casos constatados de poluição, o COMDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência, e alertando-o das possíveis consequências face a legislação Federal e Estadual e encaminhando denúncia aos órgãos competentes.

ARTIGO 10 - A Prefeitura Municipal, por intermédio do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências à preservação ambiental.

ARTIGO 11 - A partir do próximo ano letivo deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.424

de 08 de Junho de 1984.

da Prefeitura Municipal, noções e conhecimentos referentes à preservação do Meio Ambiente.

ARTIGO 12 - O regimento interno do COMDEMA será baixado por Decreto Municipal.

ARTIGO 13 - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

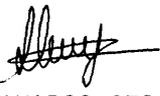
Botucatu, 08 de Junho de 1984.


ENG.º ANTONIO JAMIL CURY
PREFEITO MUNICIPAL


DR. OSVALDO PAES DE ALMEIDA
COORDENADOR JURÍDICO


ENG.º MÁRIO PILAN JÚNIOR
COORDENADOR DE ENGENHARIA

Publicada na Seção de Secretaria e Expediente e no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, em 08 de junho de 1984, 129º ano de fundação de Botucatu. A CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,


LEIDE CAMARGO STOCCO